



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI 70/2017

Data: 08 de dezembro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre o COMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito, sobre o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

**Capítulo I
DA CONSTITUIÇÃO**

ART. 1º Fica criado o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito do Município de Campo Largo, com a função de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana realizadas em âmbito municipal.

**Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

ART. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN:

I - Desempenhar as funções de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito - CTB e segundo a competência estabelecida para o Município;

Projeto de Lei 70/2017 – Página 3



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

- II - Estabelecer seu Regimento Interno;
- III – Propor e subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- IV- Propor e subsidiar as diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
- V - Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB no âmbito de sua competência;
- VI - Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- VII - Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- VIII - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- IX - Propor a normatização da circulação de carga e serviços;
- X - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;
- XI – Propor e acompanhar ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento, Transporte Coletivo e do serviço de Táxi do Município.
- XII - Apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Campo Largo.
- XIII - Propor anualmente, para exame da Secretaria de Ordem Pública, ou órgão competente que a substitua, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;
- XIV - Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas voltados à política de mobilidade urbana municipal.
- XV – Propor alterações no Regimento Interno do COMUTRAN.
- XVI – Gerir, junto ao Presidente do Conselho Municipal de Trânsito, os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Parágrafo Único: O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito será disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado e encaminhado ao Prefeito Municipal e para publicação em Diário Oficial do Município.

ART 3º Para a execução de suas atribuições, o Conselho poderá solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transporte, desde que devidamente motivado e aprovado em reunião.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

ART. 4º O Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN - será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo sua composição compartilhada por membros do Poder Público e entidades não governamentais, da seguinte forma:

I - O Secretário Municipal de Ordem Pública, ou de órgão competente que a substitua, como seu Presidente nato;

II - O Secretário Adjunto de Defesa Social como Vice-Presidente;

III - O Diretor do DEPTRAN, como seu Secretário Executivo;

III - Um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ou de órgão competente que a substitua;

IV – Um membro da Secretaria Municipal de Obras, ou de órgão competente que a substitua;

V – O Comandante da Guarda Municipal;

VI – Um servidor efetivo representante da Câmara Municipal de Campo Largo;

VII - Um membro, representante da Polícia Militar do Paraná – PMPR;



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

VIII - Um membro representante da comunidade, indicado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, ou por órgão competente que a substitua;

IX - Um membro representante da ACICLA;

X - Um membro representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo;

XI - Um membro da Associação de Empresários e Amigos do Itaqui;

XII - Um membro de associação ou movimento comunitário devidamente constituído.

ART 5º Os membros do Conselho que sejam representantes de entidades não governamentais não poderão ser servidores públicos em atividade, ou exercer cargos de confiança em qualquer esfera do Poder Público Municipal, bem como não poderão ser funcionários das empresas concessionárias do transporte público coletivo.

ART 6º Os Conselheiros não receberão remuneração pelas atividades realizadas, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

ART 7º Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

ART. 8º São atribuições do Presidente:

I - coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II - coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;

III - gerir e aplicar os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro do Município, autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis, considerando as deliberações Conselho;



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

IV - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo Municipal de Trânsito.

ART.9º São atribuições do Vice-presidente:

I - gerenciar ações do COMUTRAN;

II - gerir, em conjunto com o Presidente e, considerando as deliberações do Conselho, o Fundo Municipal de Trânsito, propondo políticas de aplicação dos seus recursos;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre as proposições do Conselho quanto às ações de mobilidade urbana.

IV - submeter ao Conselho o Plano de Aplicação dos recursos inerentes ao Fundo Municipal de Trânsito, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações relativas ao Fundo Municipal de Trânsito, depois de aprovadas pelo Conselho;

VI - ordenar empenhos das despesas do Fundo Municipal de Trânsito;

VII - preparar as demonstrações gerenciais mensais encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;

VIII - manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Trânsito e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;

IX - manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo Municipal de Trânsito;

X - encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Trânsito;

XI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

XII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Trânsito, submetendo aos interessados;

XIII - manter os controles necessários sobre os convênios firmados.

ART 10. Compete ao Secretário Executivo dar suporte às reuniões do colegiado, bem como assessorar o Presidente e o Vice-presidente do COMUTRAN no desempenho de suas atribuições.

**SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO**

ART. 11 O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

ART. 12. As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º. As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

ART 13 Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata, assegurada a publicidade por meio do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Projeto de Lei 70/2017 – Página 8



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

ART 14 Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio **estrutural e técnico** para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito.

**Capítulo III
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

ART. 15 Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, órgão de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro às ações da Secretaria Municipal de Ordem Pública, ou órgão competente que a substitua, e DEPTRAN, em atendimento ao disposto no art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**SEÇÃO I
DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

ART. 16 Constituirá o Ativo identificado com o Fundo Municipal de Trânsito, a parcela específica do ativo geral vinculado à Secretaria Municipal de Ordem Pública, ou órgão competente que a substitua, qual seja:

- I - recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo Municipal de Trânsito;
- IV - recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;
- V - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

VI - recursos provenientes de taxas, licenças, vistorias, alvarás e demais dotações provenientes do DEPTRAN;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em conta especial, vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial no Município.

§ 2º A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerando o fluxo de caixa.

§ 3º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Trânsito.

SEÇÃO II

DO PASSIVO RELACIONADO AO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ART. 17 Constituirão o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito as obrigações de qualquer natureza, que porventura a Secretaria Municipal de Ordem Pública e o DEPTRAN venham a assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas cuja temática seja a mobilidade urbana.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

ART. 18 O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais referentes ao Trânsito e à Mobilidade Urbana no Município de Campo Largo, no concernente à Sinalização, Engenharia de tráfego, de campo, Policiamento e Educação de trânsito.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

ART. 19 A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 20 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 21 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo Municipal de Trânsito e demais demonstrações exigidas pelo Conselho.

**SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ART. 22 Imediatamente após a aprovação, pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, do detalhamento do orçamento próprio do Fundo Municipal de Trânsito, o Conselho aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas para questões de Trânsito e Mobilidade Urbana no Município de Campo Largo.

ART. 23 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

ART. 24 A despesa do Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

I - financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal em relação ao trânsito - DEPTRAN, prevista no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.

ART. 25 A realização de despesas obedecerá aos princípios do estatuto jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos.

ART. 26 A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito dar-se-á sempre através de cheque nominal, pelo setor financeiro do Município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas relativas ao Trânsito e à Mobilidade Urbana no Município de Campo Largo, devendo constar a assinatura do Secretário Municipal de Ordem Pública, ou de órgão competente que a substitua, na qualidade de Presidente do Conselho, juntamente ao do Tesoureiro da Prefeitura.

ART. 27 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 28 O Secretário Municipal de Ordem Pública, ou de órgão competente que a substitua, no exercício das atribuições de Presidente do COMUTRAN, fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para os fins previstos nos artigos 24 e 25 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

ART. 29 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que couber.

ART. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2177/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2017.



Marcelo Puppi

Prefeito Municipal